



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS
DA UNIÃO DE FREGUESIA DE ADOUFE
E VILARINHO DE SAMARDÁ**

***Aprovado em Reunião da Junta de Freguesia
por Unanimidade***

25/11/2021

Presidente

[Handwritten signature]

Secretária

Fátima dos Santos Rodrigues

Tesoureiro

[Handwritten signature]

***Aprovado em Reunião da Assembleia de
Freguesia por Unanimidade***

13/12/2021

Presidente

Filipe Manuel Lima Aguiar

1º Secretário

Silvia Cabral

2ª Secretária

[Handwritten signature]



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto na alínea h) artigo 16º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor na Freguesia de ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da FREGUESIA DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2º

Taxas das Autarquias Locais

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, a utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias

.....
FREGUESIA DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ – Município de Vila Real



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Silva' and 'AR'.

locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da FREGUESIA DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o nº 1, do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é o Executivo da Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

.....

FREGUESIA DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ – Município de Vila Real



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Silva' and a downward arrow.

**CAPÍTULO II
Procedimentos**

**Artigo 5º
Liquidação**

1. A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitida guia de receita ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.
3. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pela(o) funcionária(o), o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
4. Os valores obtidos serão arredondados nos termos da Lei.

**Artigo 6º
Isenções**

1. Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços:
 - a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativas, os partidos políticos e os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, as instituições de solidariedade
 - b) Os membros dos órgãos da freguesia, relativamente aos documentos que se destinem exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas.
 - c) Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



[Handwritten signature and initials]
Silvê
W2

2. As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respectivas entidades de requererem ao Executivo da Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

3. As isenções referidas na alínea a) e b) do número 1 serão concedidas por deliberação do Executivo de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção, podendo estes serem dispensados em caso de conhecimento directo.

4. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

5. O órgão Deliberativo da Freguesia pode, por proposta do Executivo da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas

Artigo 7º

Imposto de selo

1. Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 8º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Silva'.

2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 9º

Caducidade

1. O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 10º

Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Silveira' and 'UR'.

Artigo 11º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante o Executivo da Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal de Vila Real no prazo de 60 dias a contar da data do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

Artigo 12º

Actualização de Valores

1. O Executivo Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor ao órgão Deliberativo de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.
2. O Executivo de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 13º

Pagamento em Prestações

1. Compete ao Executivo de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva.

Artigo 14º

.....
FREGUESIA DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ – Município de Vila Real

Handwritten notes:
D
S
Silve
uo



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Handwritten blue scribbles and a circle with a dot.

Handwritten signature: Silva

Contra-ordenações

1. As infracções ao disposto no presente Regulamento e respectiva tabela constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contra-ordenações previstas nos nºs 1,3 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 91/2001, de 23 de março, e o máximo, o previsto no nº 3, do artigo 55º, da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro.

2. A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de setembro e Lei nº 109/2001, de 24 de dezembro, desde que não previstas em lei especial.

CAPITULO IV

Taxas e Preços

Artigo 15º

Taxas

O Executivo da Freguesia cobra Taxas e Preços:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de caniços;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



↓
Silva
AR

automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares romarias, feiras, arraiais e bailes);

e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 16º

Serviços administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao Presidente de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.

2. Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o nº 1, independentemente de prévia deliberação do Executivo.

3. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido guias de receitas e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

Artigo 17º

Certificação de Fotocópias

1. O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, atribui ao Executivo de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.

2. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da

.....
FREGUESIA DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ – Município de Vila Real



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.

3. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumento dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 18º

Base de Cálculo

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vvh + ct$$

TSA: Taxa Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução

vvh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

.....
FREGUESIA DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ – Município de Vila Real



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...);

3. Sendo que a taxa a aplicar é:

- a) De $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct para os atestados;
- b) De $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa e restantes documentos.

4. Os valores constantes do nº 3, são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 19º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria nº 421/2004, de 24 de abril.

2. Nos termos do nº 1, do artigo 6º da Portaria nº 421/ 2004, de 24 de abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.

3. Conforme estipulado no artigo 5º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

5. A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 20º

Taxas de Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Artigo 21º

Cemitério

1. A taxa a pagar pela concessão de terrenos, constante no Anexo III, têm a seguinte base de cálculo:

1.1. Tipologia do terreno:

- a) Uma Sepultura;
- b) Duas Sepulturas;
- c) Jazigos-Capela.

1.2. Custo médio necessário para a prestação do serviço.

2. As taxas a pagar pela construção, reconstrução ou reparação de Capelas e Jazigos, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a fórmula constante no número 2, do artigo 18º.

3. Os valores previstos nos n.ºs. 1, e 2, são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 22º

Taxas dos Serviços Funerários

1. As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$Tsf = tme \times vh + ca$, sendo:

Tsf: taxa serviços funerários;

.....
FREGUESIA DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ – Município de Vila Real



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Tme: tempo médio de execução;

Vh: Valor hora;

Ca: Custos administrativos.

Artigo 23º

Licenciamento de atividades diversas

1 - As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes) constantes no Anexo IV, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $T_{lad} = tme \times vh + ct$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de $1,5 \times vh + ct$ para o licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis; de $1 \times vh + ct$ para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

.....



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Silva' at the bottom.

Anexo IV deste Regulamento.

CAPITULO V
Disposições finais

Artigo 24º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2021.

Artigo 24º
Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se, sucessivamente:

- a) A Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais);
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'silvz' and 'silvz' with a checkmark.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Índice 222 – 4,62 €/hora)

1. Emissão de documentos:

1.1. Atestados de residência:	Isento
1.2. Certificação de elementos em impresso próprio (apresentado pelo requerente)	Isento.
1.3. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	2,50 €
1.4. Termos de identidade e idoneidade:	2,00 €
1.5. Restantes fins:	2,00 €
1.6. 2ª Via de documentos com registo:	2,50 €
1.7. Atestado de prova de vida (pensionistas):	Isento.
1.8. Atestado de insuficiência económica:	Isento.
1.9. Atestado para fins militares, abono de família e pensões:	Isento.
1.10. Atestado para isenção de propinas:	Isento.
1.11. Atestado para isenção de taxa telefónica:	Isento.

2. Certificação de fotocópias:

2.1. Por cada certidão pública-forma, conferência e extracto:	10,00 €
---	---------



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ur', 'siluz', and other illegible marks.

ANEXO II

Registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos

(Base de Referência: Taxa N de Profilaxia Médica)

1. Registo:

1.1. Taxa de Registo para Canídeos e Gatídeos Isento

2. Licença anual:

2.1. Categoria A – Cão de companhia (entretenimento) 5,00 €

2.2. Categoria B – Cão com fins económicos (guarda/pastor) 5,00 €

2.3. Categoria C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública Isento.

2.4. Categoria D – Cão de investigação científica Isento.

2.5. Categoria E – Cão de caça 5,00 €

2.6. Categoria F -Cão-guia: Isento.

2.7. Categoria G – Cão potencialmente perigoso 10,00 €

2.8. Categoria H – Cão perigo 15,00 €

2.9. Categoria I – Gato 5,00 €

3. Averbamentos:

3.1. Novo proprietário:

Todas as Categorias: Isento.

3.2. Cedência para outros fins:

A cedência, a qualquer título, dos cães das categorias C e D, a outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados nos pontos 2.3, e 2.4, dará lugar ao pagamento de Licença. (nº 2, Artº 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de abril).

3.3. Baixa por morte ou desaparecimento Isento.

.....
FREGUESIA DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ – Município de Vila Real



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Silva' and other illegible marks.

ANEXO III

CEMITÉRIO

Taxas do Cemitério

(Índice 222 – 4,62 €/hora)

(Custo Médio)

1. Inumações:

1.1. Inumação no Geral:	00,00 €
1.2. Inumação em Jazigo particular:	00,00 €
1.3. Inumação em Jazigo-Capela:	00,00 €

2. Exumações:

2.1. De Sepultura Geral	00,00 €
2.2. De Jazigo:	00,00 €
2.3. De Jazigo-Capela	00,00 €

3. Concessão de terreno para sepultura (dois metros quadrados)	605,00€
4. Concessão de terreno para capela (nove metros quadrados)	6.000,00€
5. Concessão de Ossários	400,00€



**REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



us
Silve
↓

ANEXO IV

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

1. Emissão de documentos:

1.1. Licença de venda ambulante de lotarias:	5,30€
1.2. Licença de arrumador de automóveis:	5,30€
1.3. Licença de atividades ruidosa de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes:	15,00 €
1.4. Taxa de utilização dos edifícios;	10,00 €
1.4.1. Taxa de utilização dos edifícios por habitantes ou instituições da freguesia:	00,00 €

O Órgão Executivo

[Handwritten signature]
Fólio dos Santos Rodrigues

O Órgão Deliberativo

[Handwritten signature]
Silve
[Handwritten signature]